Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1205-A

Projeto de Lei nº 132/02
de autoria do
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem disponibilizadas cadeiras de rodas nos cemitérios e velórios do Município.
Proc. nº 39412/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os cemitérios e velórios públicos e particulares do Município obrigados a dispor de, no mínimo, uma cadeira de rodas.

Parágrafo único – Os cemitérios e velórios públicos e privados deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Art. 2º - Os cemitérios e velórios públicos e privados deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se façam necessárias, a fim de contemplar a locomoção de pessoas em cadeiras de rodas.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Executivo em sua regulamentação.

Art. 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 12/12/02
Jornal Vicentino
21/12/02